



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de setembro de 2019



Série

Número 147

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 76/2019

Designa os Revisores Oficiais de Contas Efetivo e Suplente da empresa Pública denominada SESARAM, EPE.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Aviso n.º 415/2019

Consolidação da mobilidade na categoria ao Técnico Superior Manuel Inácio da Corte, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária com Pré-escolar da Calheta, passando a integrar o mapa de pessoal da Direção Regional de Inovação e Gestão, com efeitos a 1 de agosto de 2019.

Aviso n.º 416/2019

Transição da docente Maria Daniela Faria de Abreu, do Quadro de Zona Pedagógica 1, afeta à Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade, passando a integrar o mapa de pessoal do mesmo Estabelecimento de Ensino, na carreira de Técnico Superior.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 207/2019

Aprova o Regulamento de candidaturas para adesão ao modelo das Unidades de Saúde Familiar (USF).

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso n.º 417/2019

Afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal destinado ao recrutamento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior na área de Audiovisual e Multimédia, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 116/2019 publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 58, de 5 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 22/2019, de 17 de abril.

Aviso n.º 418/2019

Renovação da comissão de serviço pelo período de 3 anos, da licenciada Isabel Cristina Nóbrega Gomes, no cargo de Coordenadora do Gabinete Jurídico, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2019.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 76/2019

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de maio, criou o Serviço Regional de Saúde, E.P.E..

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de maio, foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, passando o então Serviço Regional de Saúde, E.P.E. a adotar a denominação de Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) rege-se pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 19.º desses Estatutos, a fiscalização e controlo da gestão financeira e patrimonial é exercida por um conselho fiscal e por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão, obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários.

Considerando que o Conselho Fiscal do SESARAM, E.P.E. foi designado para o mandato correspondente ao triénio 2019-2021, através do Despacho Conjunto n.º 46/2019, do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, datado de 24 de maio de 2019, publicado no JORAM, II Série, n.º 101, de 14 de junho.

Considerando que o n.º 4 do aludido artigo 19.º dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., dispõe que a sociedade de revisores oficiais de contas é nomeada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sob proposta fundamentada do conselho fiscal, tendo o mandato a duração de três anos, renovável por uma única vez.

Considerando que o Conselho Fiscal do SESARAM, E.P.E. apresentou, em 18 de julho de 2019, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, uma proposta fundamentada de nomeação de uma sociedade de revisores oficiais de contas e respetivo suplente.

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 19.º dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., após a cessação de mandato, os membros do Conselho Fiscal e a sociedade de revisores oficiais de contas, mantêm-se em exercício de funções até à designação dos novos ou à declaração governamental de cessação de funções.

Considerando que, através da Circular n.º 2/DRAFIN/2019, da Direção Regional Adjunta de Finanças, foram estabelecidas as recomendações quanto aos honorários a fixar aos Revisores Oficiais de Contas/Sociedades de Revisores Oficiais de Contas das empresas públicas regionais qualificadas como entidade de interesse público.

Determina-se, ao abrigo do artigo 19.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, e atento o disposto nos artigos 58.º e 59.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o seguinte:

- 1 - É designado Revisor Oficial de Contas (ROC) efetivo do SESARAM, E.P.E., para o mandato de 2019-2021, a sociedade Grant Thornton & Associados, SROC, Lda., com inscrição na OROC n.º 67, com o registo na CMVM n.º 20161403, com o número de identificação fiscal 502 286 784, representada pelo sócio ROC Carlos António Lisboa Nunes.
- 2 - É designado Revisor Oficial de Contas suplente do SESARAM, E.P.E., para o mandato de 2019-2021, a sociedade Vítor Almeida & Associados, SROC, Lda., com inscrição na OROC n.º 191, com o registo na CMVM n.º 20161491, com o número de identificação fiscal 507 047 249, representada pelo sócio ROC Vítor Manuel Batista de Almeida.
- 3 - Pela revisão e certificação legal das contas a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas referida no número 1 do presente despacho, auferem os honorários anuais no valor de € 74.960,00 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta euros), conforme proposta por ela apresentada ao Conselho Fiscal do SESARAM, E.P.E., a pagar de acordo com a periodicidade prevista em contrato de prestação de serviços a celebrar entre o SESARAM, E.P.E. e o respetivo ROC.
- 4 - Os honorários referidos no número anterior, incluem todas as despesas inerentes ao respetivo exercício de funções, designadamente, com alimentação, viagens, alojamento ou outras.
- 5 - Ao valor dos honorários acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 6 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 28 dias do mês de agosto de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Aviso n.º 415/2019

Por meu despacho de 30 de julho de 2019, ao abrigo da competência delegada constante no ponto 1.4 do Despacho n.º 413/2017, de 26 de outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 186 - Suplemento, II Série, de 27 de outubro, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria ao Técnico Superior Manuel Inácio da Corte, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária com Pré-escolar da Calheta, passando a integrar o mapa de pessoal da Direção Regional de Inovação e Gestão, com efeitos a 1 de agosto de 2019, nos termos e ao

abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Funchal, 26 de agosto de 2019.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO,
António José de Carvalho Lucas

Aviso n.º 416/2019

Por meu despacho de 16 de julho de 2019, foi autorizada a transição da docente Maria Daniela Faria de Abreu, do Quadro de Zona Pedagógica 1, afeta à Escola Básica dos 2.º 3.º ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade, passando a integrar o mapa de pessoal do mesmo Estabelecimento de Ensino na carreira de Técnico Superior, ficando posicionada entre as 4.ª e 5.ª posições remuneratórias no nível remuneratório 25, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2019.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Funchal, 28 de agosto de 2019.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO,
António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 207/2019

Nos termos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11 /2016/M, de 9 de Março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, que estabelece a estrutura de organização dos cuidados de saúde primários na Região Autónoma da Madeira, o processo de candidatura para a constituição das Unidades de Saúde Familiar (USF) rege-se por despacho do Secretário Regional da Saúde.

É o que visa o presente Despacho.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11 /2016/M, de 9 de Março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, determino o seguinte:

Artigo 1.º

O presente despacho aprova o Regulamento de candidaturas para adesão ao modelo das Unidades de Saúde Familiar (USF), constante do anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 28 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo do Despacho n.º 207/2019,
de 2 de setembro

Anexo
Regulamento de Candidaturas para Adesão ao Modelo das
Unidades de Saúde Familiar

Norma I
Objecto

O presente Regulamento estabelece o procedimento relativo às candidaturas para adesão ao modelo das Unidades de Saúde Familiar (USF), previstas no Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio.

Norma II
Candidatura às USF

- 1 - A adesão ao modelo das USF por parte da equipa multiprofissional inicia-se com a apresentação voluntária de uma candidatura em formulário próprio, em suporte de papel ou por via electrónica, através do sítio electrónico iasaude@iasaude.sras.gov-madeira.pt disponível em www.iasaude.pt, onde se indicam, nomeadamente:
 - a) A constituição da equipa;
 - b) O coordenador da equipa e endereço electrónico;
 - c) A área geográfica de actuação;
 - d) O número de utentes inscritos, ou a inscrever, distribuído por idade e género;
 - e) Os compromissos relativos à prestação de cuidados;
 - f) O plano de acção; e
 - g) Outros elementos que a equipa entenda úteis para avaliação do projecto.
- 2 - A candidatura é enviada de imediato ao conselho directivo do IA-Saúde, IP-RAM e ao Coordenador Geral do ACES.

Norma III
Procedimento de avaliação de candidaturas

- 1 - O IA-Saúde, IP-RAM tem até 10 dias úteis para proceder, em cooperação com os órgãos do ACES, à verificação preliminar do cumprimento dos requisitos constantes do n.º 1 da norma anterior e para solicitar ao coordenador do projecto a entrega, por via electrónica e num prazo máximo de 20 dias úteis, dos documentos previstos no «Guião de apoio à preparação de candidaturas a USF».
- 2 - Para aferir do cumprimento dos requisitos legalmente aplicáveis, pode o IA-Saúde, IP-RAM promover reuniões com os órgãos do ACES.
- 3 - Após a recepção dos documentos a que se refere o n.º 1, o IA-Saúde, IP-RAM emite o seu parecer

técnico final no prazo máximo de 45 dias úteis, que remete ao Coordenador Geral do ACES e ao coordenador do projecto.

- 4 - A decisão final cabe ao conselho directivo do IA-Saúde, IP-RAM e é proferida num prazo máximo de 10 dias úteis e é comunicada ao coordenador do projecto e ao Coordenador Geral do ACES.
- 5 - Após a decisão final a que se refere o número anterior, o IA-Saúde, IP-RAM deve desencadear os procedimentos adequados para que a USF inicie a sua actividade no prazo máximo de 60 dias úteis, prazo que só poderá ser alargado com fundamentação que será comunicada ao coordenador do projecto e ao Coordenador Geral do ACES.

Norma IV Condições de implantação das USF

- 1 - Cabe ao IA-Saúde, IP-RAM:
 - a) Monitorizar o processo das candidaturas das diversas equipas e desenvolver actividade que assegure apoio à elaboração das candidaturas;
 - b) Acompanhar a elaboração e a implementação do plano anual de acção.
- 2 - A cada equipa multiprofissional incumbe a adopção e implementação de:
 - a) Uma base de dados credível e fiável dos ficheiros de utentes dos médicos aderentes;
 - b) Um sistema de informação que responda aos indicadores solicitados pela equipa regional de apoio e acompanhamento;
 - c) Um plano de desenvolvimento de competências e de formação.
- 3 - No desenvolvimento das suas competências na área da melhoria continua da qualidade dos cuidados de saúde, deve o conselho clínico dos ACES colaborar na constituição e desenvolvimento das unidades funcionais.

Norma V Instalações e equipamentos

Na instalação das USF serão observadas as normas orientadoras, de âmbito nacional, sobre instalações, equipamento e humanização.

Norma VI Treino, ensino e inovação

- 1 - O IA-Saúde, IP-RAM pode protocolar com escolas de ensino superior, ou outras entidades, para que as USF que possuam idoneidade formativa constituam espaços privilegiados de investigação e formação, contribuindo, de forma decisiva, para a qualificação dos profissionais da saúde.
- 2 - O IA-Saúde, IP-RAM deve proporcionar programas de formação e desenvolvimento contínuo de competências das equipas das USF, tendo em vista a melhoria permanente dos serviços

prestados, a racionalização e a efectividade do funcionamento da própria unidade, assim como a cooperação e partilha de conhecimentos, práticas e soluções na rede de USF com outras redes prestadoras de cuidados.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IPRAM

Aviso n.º 417/2019

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que após homologação de 29 de agosto de 2019 da Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal destinado ao recrutamento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior na área de Audiovisual e Multimédia, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 116/2019 publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 58, de 5 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 22/2019, de 16 de abril, publicada no JORAM, II Série, n.º 66, de 17 de abril, está afixada no placard existente no R/C das instalações do IEM, IP-RAM, localizado à Rua da Boa Viagem, n.º 36, no Funchal, para efeitos de consulta e disponibilizada na sua página eletrónica, com o endereço: <https://www.iem.madeira.gov.pt/procedimentos-concursais/>

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, 30 de agosto de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria do Rosário de Oliveira Serra Alegre Baptista

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

Aviso n.º 418/2019

Aviso 10-2019

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, datado de 23-07-2019, foi autorizada a renovação da comissão de serviço pelo período de três anos, da licenciada Isabel Cristina Nóbrega Gomes, no cargo de Coordenadora do Gabinete Jurídico, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2019.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.

Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P.-RAM, aos 26 dias do mês de agosto de 2019.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, em substituição da Presidente, Cristina Isabel Gaspar Nunes do Valle

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)